



O EXERCÍCIO DO VOTO FACULTATIVO NO DIREITO COMPARADO

Priscilla Barbosa Taira¹; Renata Vieira Pereira²; Cássia Giseli Beralda Pereira Maciel³

RESUMO: Este projeto visa esclarecer alguns pontos acerca do direito de voto no Brasil, comparando-o com o dos Estados Unidos da América, Chile, México e França. Muito se tem discutido sobre reformar o sistema político nacional, transformando o voto obrigatório em voto facultativo. O principal argumento dos adeptos a essa teoria é de que os países desenvolvidos, que possuem o voto facultativo, criam uma maior consciência política no cidadão, despertando nele um real interesse em participar ativamente da vida política do país exercendo espontaneamente seu direito de escolha a respeito de seus governantes. Porém, ao comparar os quadros participativos eleitorais dos países acima citados, pôde-se descobrir que a realidade confronta tal teoria. Isso porque o sistema político de países que exigem a obrigatoriedade do voto tem apresentado uma maior participação popular na escolha de seus representantes, ainda que tal envolvimento seja devido à força coercitiva da lei e não tanto pela real consciência democrática dos eleitores.

PALAVRAS-CHAVE: consciência política; democracia; facultabilidade; participação popular.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como principal objeto de pesquisa estudar, analisar e comparar a facultatividade do direito de votar em alguns países, com ênfase no Brasil.

Esse assunto tem, progressivamente, ganhado relevância social. Principalmente em se tratando da nossa política nacional, uma vez que esta anda desacreditada, fazendo crescer cada vez mais o número de eleitores que querem se abster da obrigatoriedade do voto.

Este, sendo um direito político de dever cívico, constitui a base da democracia. No entanto, no Brasil esse direito e dever foram transformados em uma obrigação legal, anulando assim sua natureza espontânea e retirando do cidadão o interesse de eleger seus candidatos.

Segundo estudiosos, esta pode ter sido uma das causas responsáveis pela falta de comprometimento da sociedade na escolha de representantes, demonstrando descrença política por uma grande camada de eleitores – tal descaso se expressa através do voto em branco, voto nulo ou mesmo na abstenção de votar.

De forma genérica, países que têm o voto como uma obrigatoriedade de lei são, via de regra, de terceiro mundo – subdesenvolvidos, como por exemplo, o Brasil, o Chile e o México.

¹ Pesquisador, vinculado ao PICC, CESUMAR, Maringá, Paraná, pritaira@hotmail.com.

² Pesquisador, vinculado ao PICC, CESUMAR, Maringá, Paraná, renatinha_1287@hotmail.com.

³ Orientador, vinculado ao PICC, CESUMAR, Maringá, Paraná, cassiaberaldo@hotmail.com.

Já nos países desenvolvidos o voto é considerado um direito e não uma obrigação, sendo assim seu exercício uma opção pessoal. Enquadra-se aqui os EUA. Porém é importante ressaltar que a França é uma exceção, pois mesmo sendo um país desenvolvido exercita a maneira de votar igual ao dos países em desenvolvimento.

Face ao exposto, fica demonstrada a importância de se considerar tais questões por fazerem parte do nosso cotidiano.

MATERIAL E MÉTODOS

Este projeto foi realizado através de pesquisas em doutrinas, periódicos e em publicações on-line. Embora as fontes de informações tenham se apresentado escassas acerca do tema abordado, foi possível analisar as realidades dos diferentes países e compará-las por meio dos dados obtidos. A pesquisa foi realizada no período de maio a dezembro de 2006, tendo sido aprovada pela diretoria do Programa de Iniciação Científica do CESUMAR sob orientação da professora-especialista do curso de Direito, Cássia Giseli Beraldo Pereira Maciel.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da pesquisa foi possível conhecer a estrutura política de alguns países levando-se em conta sua aplicação e eficácia. Tais resultados puderam ser alcançados por meio da comparação da seguinte tabela:

Brasil	França	EUA	México	Chile
1824 – A eleição era só para homens, indireta e censitária.	1789 – Todos os cidadãos franceses acima de 25 anos de idade pagam um imposto direto equivalente a três dias de trabalho para terem o direito ao voto. Servos e falidos são excluídos. Para grandes (great) eleitores o imposto direto é equivalente a dez dias de trabalho	1800 – 1828 – a maioria dos estados adotou o princípio do sufrágio universal para homens adultos brancos.	1857 – Sufrágio masculino indireto e secreto.	1833 - 1874 – Sufrágio masculino qualificado. Restrições de idade, sexo, educação, bens e rendas. Eleições indiretas.
1889 – Passou a ser pelo sufrágio direto, só para homens.	1792 – Redução da Idade (acima de 21 anos). Direito ao Voto igual para eleitores e grande eleitores	1865 – Voto qualificado para homens negros.	1912 – Sufrágio masculino direto.	1874 – Sufrágio masculino.

1934 – Inseriu-se a democracia social, onde admitiu o voto feminino.	1795 – Reintrodução de <i>census requirements</i> (pagamento de taxas). Mudança na definição de taxas para grandes eleitores	1869 – Voto feminino qualificado.	1954 – Instituição do voto feminino.	1874 – Elimina requisito de bens e renda para ser cidadão pleno.
1937 – Houve a Lei Maior (por Getúlio Vargas), modelo fascista e autoritário. Foi suspenso o direito de voto.	1815 – Sufrágio Masculino Qualificado (excluindo empregados) para eleições para assembleias primárias, mas restrito para colégios eleitorais (<i>census requirements</i>). Idade Eleitoral acima de 30 anos. Grande redução do eleitorado	1870 – Sufrágio masculino universal (entretanto, os estados tinham direito a estabelecer uma série de requisitos para registro eleitoral de homens negros).	1973 – Redução da idade para votar (de 21 para 18 anos)	1925 – Sufrágio direto e secreto.
1946 – Volta a democracia, com eleições diretas.	1830 – Redução da Idade Eleitoral (acima de 25 anos) e Redução de Renda	1888 – Voto secreto.		1949 – Sufrágio feminino.
1967 – Voto obrigatório para homens e mulheres maiores de 18 anos.	1848 – Sufrágio Universal Masculino e Igual para maiores de 21 anos.	1920 – Sufrágio feminino universal.		1970 – Voto para analfabetos.
1988 – Atual Constituição, com voto obrigatório para os maiores de 18 e menores de 70 anos; e facultativo para os analfabetos, maiores de 16 e menores de 18 e	1851 – Restrições ao sufrágio	1945 – 1ª Redução de idade (acima de 21 anos).		1973 – Derrogação do direito eleitoral.

maiores de 70 anos.				
	1876 – Sufrágio Masculino Universal	1965 – Legislação federal que facilitou o registro de eleitores negros e brancos pobres com pouco estudo, permitindo um aumento substancial de eleitores negros no sul.		
	1945 – Sufrágio Feminino Universal. Sufrágio Universal Completo, para maiores de 21 anos. Modificação do Sistema Representativo	1971 – 2ª Redução de idade (acima de 18 anos).		
	1974 – Redução de Idade (acima de 18 anos)			

CONCLUSÃO

Tendo em vista os dados abordados nessa pesquisa, pode-se notar que comparando o sistema eleitoral brasileiro com os demais países estudados, foi inesperado o resultado obtido. Isso porque, ao contrário do que a maioria dos cidadãos brasileiros acredita, nosso sistema político tem demonstrado menores índices de abstenção do que àqueles que adotam o voto facultativo.

Esse perfil, nos dias atuais, é de extrema importância, pois muito se tem discutido a respeito do voto obrigatório ser ou não um direito democrático do cidadão. De um lado há doutrinadores que defendem a “plena democracia”, onde a pessoa decide se quer ou não votar (que seria a facultabilidade); mas do outro lado defendem aqueles que consideram o voto um direito mas também uma obrigação. Isso também é democracia, uma vez que escolha do candidato é pessoal e secreta através do voto obrigatório.

Antes de pensar em uma reforma constitucional a respeito desse assunto, é melhor analisar os Estados que têm o sistema eleitoral distinto do nosso. E, da ótica de considerar um dos pontos da democracia o exercício do voto, os números não colaboram para tal mudança. A porcentagem de eleitores que deixam de exercer seu direito de voto em países que possuem a facultabilidade do mesmo, como no caso da França e dos EUA aqui citados, é alarmante. Nas últimas eleições, por exemplo, quase metade dos eleitores desses países não compareceu às urnas. Em contrapartida, no Brasil o índice de anulação de votos não chegou nos 5%, que seria uma forma de se abster de votar, uma vez que a presença é obrigatória.

Isso sem contar no envolvimento que cresce a cada ano de jovens entre 16 e 18 anos interessados em desempenhar seu papel de eleitor, mesmo sendo esse direito uma faculdade de escolha para eles. Na eleição deste ano (2006), 3.089.761 brasileiros nessa faixa etária votarão pela primeira vez, tendo havido um crescimento de 39,3% em relação a 2002. Esses números nem se comparam com os do Chile, onde nem mesmo jovens mais velhos (de 18 a 29 anos) se envolvem na política, resultando em um déficit de 2,4 milhões de votos.

Enquanto nacionalmente cresce o interesse em votar, no México, por exemplo, a embaixadora “apela” para os cidadãos comparecerem às cabines eleitorais, uma vez que o voto lá é obrigatório mas não existe punição constitucional para quem não comparecer, se tornando na prática voto facultativo. O indicativo é de que, dos 70 milhões de eleitores, cerca de 45% se abstenham de votar.

Diante de toda essa situação, nos cabe concluir que o voto obrigatório é um dos métodos mais eficazes de fazer a democracia dar certo. Não é preciso mudar o dever de votar para ser apenas um direito pois, como visto ao longo da pesquisa, os índices negam ser a facultabilidade um sistema mais eficiente que o obrigatório. Sendo assim o fundamental é conscientizar a sociedade dos direitos políticos em geral, para que quando um candidato se eleger e não cumprir com o que prometeu, a população possa sim exercer o direito de exigir o cumprimento delas, aplicando a democracia no cotidiano.

Começar um projeto achando que a conclusão será “a” mas descobrir ,ao longo das pesquisas, que o resultado será “b”, evidencia a beleza do aprendizado.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUNES JR., Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. Editora Saraiva: São Paulo, 2004.

As modalidades de eleição na França. Disponível em: <<www.ambafrance.org.br/abr/imagesdafrance/Formato%20PDF/eleicoes.pdf>> acesso em 18/11/2006, 18h33min

BITTAR, Carlos Alberto. Direito Civil Constitucional. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 229 p.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. Direito Constitucional comparado. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. 288 p.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Editora Atlas: São Paulo, 1997.

SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. Disponível em: <<www.senado.gov.br/conleg/textos_discussao/texto6%20-%20voto%20facultativo.pdf>> acesso em 20/08/2006, 15h24min

<<http://www.anthropos.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=149%Itemid=53>> acesso em 21/11/06, 13h47min